

D.C.G.
Fls
Visto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/22

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015 - SMS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone Fax: 0XX 53 3921-6048, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob número 40/2015 - SMS, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recondicionamento de toners e cartuchos, pelo período de 07 (sete) meses.** O edital e demais informações sobre a licitação podem ser obtidas no endereço www.pelotas.com.br e www.cidadecompras.com.br.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- 1 **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recondicionamento de toners e cartuchos, pelo período de 07 (sete) meses.
- **2 LOCAL:** Departamento de Compras Governamentais S.G.A.F., sito à Rua General Osório, 918 Centro CEP 96.020.000, Pelotas/RS.
 - 3 MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão tipo "menor preço global".
- 4 REFERÊNCIA DE TEMPO: Será usado como referência de tempo o horário de Brasília.
 - 5 RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS ATÉ: 23/11/2015 às 14h.
 - 6 CREDENCIAMENTO: às 14:05h.
 - 7 ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14:15h.
 - 8 INÍCIO DA DISPUTA: às 14:30h.
 - 9 TEMPO DE DISPUTA: 03 minutos por licitante.

Pelotas, 09 de novembro de 2015.

Gislaine Duarte Rodrigues Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.
Fls
Visto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/22

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015 - SMS

- 1 Das Disposições Gerais.
- 2 Do Objeto.
- 3 Das Condições de Participação.
- 4 Do Credenciamento.
- 5 Dos Prazos.
- 6 Da Forma de Apresentação dos Documentos e Propostas.
- 7 Da Proposta.
- 8 Dos Documentos de Habilitação.
- 9 Da Sessão do Pregão.
- 10 Da Formalização do Contrato.
- 11 Da Alteração do Contrato.
- 12 Da Inexecução e da Rescisão do Contrato.
- 13 Das Penalidades.
- 14 Das Impugnações e Recursos.
- 15 Da Homologação e Adjudicação.
- 16 Do Pagamento.
- 17 Da Responsabilidade e Obrigação das Partes.
- 18 Dos Esclarecimentos
- 19 Da Dotação Orçamentária.
- 20 Das Disposições Finais.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais S.G.A.F., torna público que no dia especificado nas considerações iniciais deste edital, a Comissão designada pela Portaria nº 100/2014, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.563/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Lei Municipal nº 5.645/2009, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e demais disposições legais subsidiariamente aplicáveis à espécie, estará reunida para processamento da licitação na Modalidade de Pregão, o qual realizar-se-á na forma presencial.
- 1.2- A obtenção de esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser formulada por escrito, endereçada ao Pregoeiro em até 02 dias antes da data marcada para a disputa, através do telefone/fax (53) 3921-6048/39216049 ou pelo endereço eletrônico smf.licitar@pelotas.com.br .
- 1.3 O D.C.G. não receberá os envelopes entregues fora do horário e/ou local especificado neste Edital.
- 1.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, ou por servidor do D.C.G.. A autenticação de documentos pelo D.C.G., se for o caso, deverá ser feita com até um dia útil anterior a data de abertura; não serão aceitos protocolos, documentos enviados pelo processo de fac-símile (fax), em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

2 – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recondicionamento de toners e cartuchos, pelo período de 07 (sete) meses.

A contratação deverá compreender:

a) 07 (sete) recargas mensais de toner modelo HP 12 A; 10 (dez) recargas mensais de toner modelo HP 05 A; 05 (cinco) recargas mensais de toner modelo HP 85 A; 05 (cinco) recargas mensais de toner modelo 35 A; 01 (uma) recarga mensal de toner modelo Brother TN 580; 01 (uma) recarga mensal de toner modelo Kyocera; 05 (cinco) recargas mensais de tinta 122 color/preto; 05 (cinco) recargas mensais de tinta 60 color/preto; 04 (quatro) recargas mensais de



D.C.G.
Fls
Visto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/22

toner modelo color 540; 05 (cinco) recargas mensais de lâmina; 15 (quinze) recargas mensais de CHIP; 02 (duas) recargas mensais de PCR e 15 (quinze) recargas mensais de cilindro.

- a) a coleta e a entrega dos cartuchos/toners no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Tiradentes, 3120 Centro Pelotas/RS;
- b) prazo de 72 (setenta e duas) horas para realização do serviço, considerando a partir da coleta;
- c) capacidade técnica para realizar eventuais manutenções preventiva e/ou corretiva;
- d) A empresa vencedora deverá separar, entre os toners fornecidos pela SMS, os que podem ser recarregados, limpá-los e neles executar o respectivo serviço;
- e) A empresa vencedora deverá devolver à SMS os toners (carcaças) que não puderem ser recarregados, com a indicação, por escrito, do(s) motivo(s) impeditivo(s) da execução do serviço;
- f) Nos serviços de recarga, a empresa vencedora deverá utilizar somente o tonalizador (toner) específico para o equipamento, para alto rendimento e na quantidade máxima permitida para cada toner;
- g) Após os serviços de recarga, os toners deverão ser etiquetados com a marca da empresa vencedora, contendo a indicação do número de recargas, a data de realização da recarga, o prazo de validade do cartucho/toner, as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade e exposição a raios solares;
- h) Caso o produto necessitar de lacre para a adequada vedação do reservatório do toner, a empresa vencedora deverá providenciar etiqueta e/ou rótulo avisando da necessidade da retirada do(a) mesmo(a);
- i) A SMS não aceitará os toners com vazamento ou com vestígios de vazamento, ou ainda os que não atenderem as demais condições estabelecidas neste edital, devendo a empresa vencedora proceder à substituição dos produtos ou realizar uma nova recarga, conforme o caso;
- j) A empresa vencedora deverá indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- k) Os toners recarregados terão prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data da realização do serviço;
- l) Durante o prazo de validade dos tonners, a empresa vencedora deverá substituir ou recarregar, sem qualquer ônus à SMS, todo e qualquer produto que, antes de esgotada a sua carga, apresentar durante o uso qualquer defeito que prejudique a boa qualidade da impressão;
- m) Havendo dano ao equipamento, em decorrência das recargas, atestado mediante apresentação de laudo técnico fornecido pela Companhia de Informática de Pelotas COINPEL, a empresa vencedora deverá providenciar a IMEDIATA substituição do equipamento por outro com igual ou superior capacidade, enquanto providencia a reparação do equipamento danificado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar da licitação as empresas que comprovarem a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira e a qualificação técnica.
- 3.1.1 a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser comprovada através do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com prazo de validade em curso. A qualificação jurídica e a regularidade fiscal poderá ser comprovada pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), com validade plena.
- 3.1.2 as empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.
- 3.1.2.1 o prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.
 - 3.2 Não será permitida a participação de empresas em consórcio.



D.C.G.
Fls
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/22

- 3.3 Não será permitida a participação de empresas que não possua atividade compatível com o objeto da presente licitação.
- 3.4 Não poderão participar desta licitação empresas que se encontrem em processo falimentar, de dissolução, ou liquidação, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.
- 3.5 A entrega dos envelopes, sem a participação pessoal da licitante, equivale à recusa em oferecer lance inferior ao da proposta, acarretando como único efeito jurídico a impossibilidade de participar da etapa de lances verbais.
- 3.6 Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.
- 3.6.1 Poderão se beneficiar do disposto na LC 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada, ainda que, encerrada a sessão pública, não tenham vencido nenhum item.
 - 3.6.2 Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:
 - a) no momento da entrega das propostas apresentarem declaração, a condição de

EPP ou ME;

- b) apresentarem novos lances no prazo máximo de 3 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.
- 3.6.3 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

4 – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 − No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados pelo Pregoeiro, em sessão pública o credenciamento das licitantes, o recebimento e a abertura dos envelopes: Proposta e Documentação de Habilitação.
- 4.2 Será admitido para cada empresa participante na licitação um único representante, o qual deverá apresentar-se ao Pregoeiro para ser credenciado.
- 4.2.1 Não será admitida a participação de um único representante para duas ou mais empresas para o mesmo item.
- 4.3 O representante deverá comprovar possuir poderes para formulação de propostas e praticar os demais atos relativos a este pregão.
- 4.3.1 A comprovação dos poderes atribuídos ao representante dar-se-á através da posse de instrumento público de procuração, ou instrumento particular, ambos com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as etapas do pregão.
- 4.3.2 Caso o representante seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma, tais como: contrato social ou estatuto.
 - 4.4 Para fins de credenciamento o representante deverá portar:
 - a) Documento de identidade;
 - b) Procuração por instrumento público ou por instrumento privado;
 - c) Cópia autenticada do contrato social ou estatuto;
- d) Declaração de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, prevista no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.
- 4.5 O representante legal da empresa que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de manifestar-se, proferir lances, de negociar preços, de recorrer, ou renunciar a direitos.

5 – DOS PRAZOS

- 5.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 5.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Pelotas.
- 5.3 O D.C.G. convocará a Licitante vencedora para assinatura do contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da convocação.



D.C.G.	
Fls	
Visto	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/22

- 5.4 É facultado à entidade promotora da Licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.
- 5.5 Na hipótese de o D.C.G. não assinar o contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.
 - 5.6 O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, a contar da sua assinatura.
- 56.1 O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

- 6.1 A proposta financeira e os documentos exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, na seguinte forma:
 - I ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA Terá na parte externa as seguintes indicações:
 - * ENVELOPE N° 01
 - * PROPOSTA FINANCEIRA
 - * DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
 - * RUA GENERAL OSÓRIO, 918 CENTRO CEP 96.020.000, PELOTAS/RS
 - * PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015
 - * NOME COMPLETO DA LICITANTE.
- II ENVELOPE Nº 02 HABILITAÇÃO Terá na parte externa as seguintes indicações:
 - * ENVELOPE Nº 02
 - * HABILITAÇÃO
 - * DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
 - * RUA GENERAL OSÓRIO, 918 CENTRO CEP 96.020.000, PELOTAS/RS
 - * PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015
 - * NOME COMPLETO DA LICITANTE.
- 6.2 Os documentos de quaisquer dos envelopes deverão ser apresentados em idioma português, datilografados ou digitados, terão suas folhas numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.
- 6.2.1 Documentos emitidos pela licitante devem ser identificados contendo a assinatura do representante legal da empresa, bem como, o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do emissor e os documentos ou atestados emitidos por terceiros devem ser redigidos em folha com timbre ou logotipo, contendo o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do emissor e assinatura do representante legal.
- 6.2.2 Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.
- 6.3 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 6.4 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.
 - 6.5 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte,



D.C.G.	
Fls	
Visto	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/22

quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

- 6.6 Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se o Pregoeiro o direito de corrigí-los.
- 6.7 Nos preços propostos deverão ser computadas todas as despesas, indispensáveis à execução do objeto licitado, inclusive encargos das leis sociais, seguros e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativas ao objeto desta Licitação.
- 6.8 A Licitante que apresentar o **extrato do SICAF**, fica dispensada de juntar os documentos relativos à qualificação jurídica (com exceção do Anexo III) e fiscal. A Licitante que apresentar o **CRC** (**Certificado de Registro Cadastral**) emitido pela entidade promotora da licitação, fica dispensada de juntar os documentos relativos à qualificação jurídica, qualificação econômica financeira, fiscal e trabalhista.
- 6.9 Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

OBSERVAÇÃO: Quando os envelopes forem enviados pelo correio, ou quando o representante legal não possuir interesse em participar do certame, a Licitante deverá apresentar além dos envelopes citados no item 06, um envelope contendo a declaração **conforme Anexo II**, sob pena de ficar impedida de participar do certame.

7 – DA PROPOSTA

- 7.1 No envelope nº 01 PROPOSTA, que indicará na parte externa, as especificações constantes do item 6.1. I deste Edital, deverá constar:
- 7.1.1 Proposta de preços, bem como uma declaração de validade da mesma por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação.
- 7.1.2 No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar nº 123/06, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 7.2 Poderão ser exigidos documentos complementares e planilhas de preços a serem apresentados apenas pela licitante vencedora, caso em que será fixada data, local e horário para entrega.
- 7.3 O Pregoeiro não deverá considerar qualquer oferta de vantagens não previstas no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais Licitantes.
- 7.4 A proposta financeira deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre ou carimbo da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador e **deverá ser informado o valor unitário para cada recarga e o valor total para o serviço licitado, pelo período de 07 (sete) meses,** também deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar o nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário, deverá também constar a validade da proposta, a descrição dos serviços a serem executados, conforme o Anexo I do Edital. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto.
- 7.5 Os valores ofertados por **cooperativas serão acrescidos de 15%**, sobre o valor total da mão-de-obra, **para fins de julgamento**.
- 7.6 Caso haja incidência de ICMS e/ou IPI, as alíquotas desses tributos deverão estar destacadas na proposta.
- 7.7 Caso haja redução de base de cálculo de qualquer tributo, a mesma deverá ser destacada na proposta, devidamente justificada.
 - 7.8 As propostas deverão atender integralmente o Termo de Referência Anexo I, deste



D.C.G.	
Fls	
Visto	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/22

Edital.

7.9 – Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.10 – Preço total inclusos os tributos incidentes.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:
 - I Habilitação Jurídica;
 - II Regularidade Fiscal;
 - III Regularidade Trabalhista;
 - IV Qualificação Econômica e Financeira; e
 - V Qualificação Técnica.
- 8.2 As empresas que desejarem participar da Licitação estarão condicionadas à apresentação de 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, numerados de 01 a 02, nos quais deverão conter os documentos e as expressões a seguir especificadas.
- 8.3 No envelope nº 02 HABILITAÇÃO, que indicará na parte externa as especificações discriminadas no item 6.1.II deste Edital, deverá conter os seguintes documentos:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à Habilitação Jurídica, exceto a declaração descrita na letra "c", **poderá** ser substituída pela apresentação do **extrato do SICAF** ou Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena.

- a) Ato constitutivo, estatuto social, Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada em vigor, devidamente registrada pela Junta Comercial do respectivo Estado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Caso a empresa já tenha apresentado no Credenciamento, fica desobrigada de apresentar novamente nesta etapa.
 - b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - c) Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo III deste edital.

II - REGULARIDADE FISCAL

A documentação relativa à Habilitação Fiscal, **poderá** ser substituída pela apresentação do **extrato do SICAF** ou Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena.

- a) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.

III - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena.

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A documentação relativa à Qualificação Econômica e Financeira, **poderá** ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena.



D.C.G.
Fls
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/22

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação.

9 – DA SESSÃO DO PREGÃO

- 9.1 A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:
 - I abertura dos envelopes "Proposta" dos concorrentes.
 - II abertura dos envelopes "Habilitação" dos concorrentes.
- 9.2 A abertura dos envelopes "Proposta" e "habilitação" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelas Licitantes presentes, pela Equipe de Apoio e pelo Pregoeiro.
- 9.3 No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, procederá o credenciamento dos presentes, receberá a declaração dos licitantes que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e abrirá os envelopes contendo as propostas, as quais devem ser rubricadas pelos presentes, e apresentarem-se em consonância com o Termo de Referência Anexo I.
- 9.4 Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 9.5 O Pregoeiro classificará a proposta escrita de menor preço e aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação a esta, facultado ao pregoeiro a classificação de todas as propostas ou, a seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições anteriores.
 - 9.6 Será considerada aceitável a proposta que:
 - a) atenda a todos os termos deste Edital.
 - b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.
- 9.7 Constatada a existência de proposta(s) inexeqüível(eis) o Pregoeiro excluirá a Licitante da etapa de lances.
- 9.8 As Licitantes poderão durante o período fixado no preâmbulo oferecer lances verbais, iniciando pela maior proposta, de forma seqüencial, até a menor, sempre com valor inferior ao último registrado, com decremento de no mínimo R\$ 100,00 (cem) reais do valor do menor lance.
- 9.9 O participante poderá estabelecer comunicação com a empresa durante a sessão, tendo o tempo de 03 minutos para propositura do lance sob pena de desconsideração do mesmo. Ressaltese ainda que não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.10 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de término do tempo emitido pelo Pregoeiro, ou desistência expressa de apresentar lances por parte das licitantes.
- 9.11 A desclassificação da proposta implica em preclusão da possibilidade da licitante ofertar lances verbais.
- 9.12 A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída desta etapa, sendo mantido seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- 9.13 Encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas a partir da proposta de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço mais vantajoso para a Administração.
- 9.14 Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação para confirmação das condições de habilitação. Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, o Pregoeiro declarará a vencedora podendo ser adjudicado o objeto da presente licitação.



D.C.G.	
Fls	
Visto	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/22

- 9.15 Se não forem atendidas as exigências de habilitação da Licitante vencedora, o Pregoeiro examinará a oferta classificada em segundo lugar, verificando sua aceitabilidade e requisitos de habilitação, e assim sucessivamente até encontrar uma proposta que atenda as condições.
- 9.16 A sessão pública do Pregão só estará concluída após declaradas as vencedoras em cada item do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.
- 9.17 O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.
- 9.18 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação.
- 9.19 Constatado o atendimento pleno das exigências, proceder-se-á na forma do item 16 do presente Edital.
- 9.20 Após adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, e posteriormente ao Prefeito Municipal para homologação da licitação.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 − O contrato a ser firmado entre o Município de Pelotas e a Licitante vencedora, observadas as condições deste edital, terá suas cláusulas estabelecidas pelo primeiro.
- 10.2 A desistência da entidade promotora da licitação de contratar com a licitante melhor classificada, não oferece a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.
- 10.3 A Licitante vencedora tem o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato após convocada pela Administração, sob pena de aplicação da multa prevista no item 13.1.

11 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – unilateralmente, pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II – por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação no regime de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.
- 11.1.1 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 11.1.2 Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a Administração poderá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme a legislação pertinente.
- 11.1.3 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato.

12 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- a) o Contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à contratada, nos casos previstos no Edital:
 - b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme Artigo 78 e seus



D.C.G.	
Fls	
Visto	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/22

incisos da Lei nº. 8.666/93:

- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- b.6) pela contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital;
- b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 desta Lei;
 - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) pela dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- b.11) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- c) a inexecução total ou parcial do Contrato por culpa da contratada enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) caso o contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor do serviço, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13 – DAS PENALIDADES

- 13. 1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e da propositura da competente ação civil de ressarcimento município dos prejuízos de correntes da inadimplência contratual, o proponente ficará sujeito as seguintes penalidades:
- a) multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor da fatura ou da nota fiscal da respectiva prestação de serviços, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações;
- b) suspensão do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

14 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 14.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão da licitação, apontadas às falhas e irregularidades que o viciaram, cabendo ao Pregoeiro decidir em 24 horas.
- 14.2 Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões.



D.C.G.
Fls
Visto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/22

- 14.2.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 14.3 A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso e será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.
- 14.4 A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto à vencedora.
- 14.5 Não serão aceitos recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pela Licitante recorrente na sessão pública.
- 14.6 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo na hipótese que tratar de habilitação ou inabilitação da licitante, de julgamento das propostas, e podendo a autoridade competente, motivadamente, atribuir eficácia suspensiva nos demais casos.
- 14.7 Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto à Equipe de Apoio do Pregoeiro, Rua General Osório, 918 Centro CEP 96.020.000, Pelotas/RS.
- 14.8 A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no item anterior, receberá tratamento de mera informação, bem como a não apresentação da impugnação ou recurso determina a decadência do direito.
- 14.9 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á ciência às licitantes através de comunicação via fax.

15 – DA HOMOLOCAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 15.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação às licitantes vencedoras, com a posterior homologação pela autoridade superior.
- 15.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento e seu trânsito em julgado, a autoridade superior adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16 – DO PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento da empresa vencedora será feito, mensalmente, após a emissão do empenho, conforme as recargas realizadas, mediante a Nota Fiscal/Fatura, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.
- 16.2 a fatura ou nota fiscal de serviço (quando da prestação de serviços) não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de pagamento do FGTS e INSS, quando solicitado pela Contratante, referentes aos empregados da CONTRATADA ligados diretamente ao fornecimento, hipótese em que a Contratada suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

17 – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

habilitação;

neste edital;

- a) a contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de
- b) a contratada deverá executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
 - c) a contratada deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos
- d) a contratada deverá indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato:
- e) Havendo dano ao equipamento, em decorrência das recargas, atestado mediante apresentação de laudo técnico fornecido pela Companhia de Informática de Pelotas COINPEL, a contratada deverá providenciar a IMEDIATA substituição do equipamento por outro com igual



D.C.G.
Fls
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/22

ou superior capacidade, enquanto providencia a reparação do equipamento danificado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- f) a contratada deverá comprometer-se a realizar o serviço, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, e todo tipo de despesas necessárias para o fornecimento;
- g) a contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente processo licitatório, se for o caso;
- h) a contratada deverá reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a entrega do produto.
 - i) a contratada é responsável pelos custos de transporte para entrega dos produtos.
- j) a contratada é responsável ao cumprimento de outras exigências já definidas no presente Edital.

18 – DOS ESCLARECIMENTOS SUPLEMENTARES

- 18.1 Nenhuma indenização será devida às Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta licitação.
- 18.2 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sob pena de serem consideradas inidôneas.
- 18.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.4 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 18.5 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive suspendendo ou interrompendo a sessão, que só se reiniciará após a diligência.
 - 18.6 A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 18.7 A adjudicação do objeto desta licitação a um ou mais licitantes, não obstará, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, a qualquer reivindicação ou indenização.
- 18.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos referente à Regularidade Fiscal com restrições, tem assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir do momento que for declarado vencedor do certame, para apresentar ao Departamento de Compras Governamentais as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 18.9 A apresentação da proposta será a evidência de que a Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve do D.C.G. todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.
- 18.10 Caso a Licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou venha recusar-se a celebrá-lo dentro do prazo estabelecido, e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o D.C.G. o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes.
- 18.11 Faculta-se ao Pregoeiro relevar erros formais ou omissões irrelevantes desde que não afetem o entendimento da proposta e não violem os princípios que informam o presente procedimento.
- 18.12 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais S.G.A.F. pelo telefone: (53) 3921.6049, fax (53)3921.6048, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 13h às 18h, ou via email smf.licitar@pelotas.com.br
 - 18.13 Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

Anexo I – Termo de Referência:

Anexo II – Declaração de Credenciamento;

Anexo III – Declaração Jurídica; e

Anexo IV – Minuta de Contrato.



D.C.G.	
Fls	
Visto	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/22

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	As	despesa	s decor	rentes	da o	contrataç	ão serã	o aten	didas	com	recursos	das	dotaçõ	es
orçamentárias:	1	0.302.0	139.203	7.00	_	10.122	.0002.22	210.00	_	10.	.301.0107	.200	7.00	-
10.305.0110.20	12.0	00 –	10.122.0	002.20	04.00) - 10	.301.01	25.201	8.00	- 1	0.301.012	5.20	19.00	_
10.305.0134.20	26.0	00 - 10.3	302.0122	.2015.	00 / 3	.3.90.30.	17.00.0	0.00 da	a Secre	etaria	Municipal	de S	Saúde.	

20 – DISPOSIÇÃO FINAL

O FÔRO da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito como único competente para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas administrativamente.

Pelotas, 09 de novembro de 2015.

Gislaine Duarte Rodrigues Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.	
Fls	
Visto	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/22

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Data: xx/xx/2015

Início da Sessão: xx horas

I - Especificações do objeto:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
01	unidade	01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recondicionamento de toners e cartuchos, pelo período de 07 (sete) meses.

A contratação deverá compreender:

- a) 07 (sete) recargas mensais de toner modelo HP 12 A; 10 (dez) recargas mensais de toner modelo HP 05 A; 05 (cinco) recargas mensais de toner modelo HP 85 A; 05 (cinco) recargas mensais de toner modelo 35 A; 01 (uma) recarga mensal de toner modelo Brother TN 580; 01 (uma) recarga mensal de toner modelo Kyocera; 05 (cinco) recargas mensais de tinta 122 color/preto; 05 (cinco) recargas mensais de tinta 60 color/preto; 04 (quatro) recargas mensais de toner modelo color 540; 05 (cinco) recargas mensais de lâmina; 15 (quinze) recargas mensais de CHIP; 02 (duas) recargas mensais de PCR e 15 (quinze) recargas mensais de cilindro.
- a) a coleta e a entrega dos cartuchos/toners no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Tiradentes, 3120 Centro Pelotas/RS;
- b) prazo de 72 (setenta e duas) horas para realização do serviço, considerando a partir da coleta;
- c) capacidade técnica para realizar eventuais manutenções preventiva e/ou corretiva;
- d) A empresa vencedora deverá separar, entre os toners fornecidos pela SMS, os que podem ser recarregados, limpá-los e neles executar o respectivo serviço;
- e) A empresa vencedora deverá devolver à SMS os toners (carcaças) que não puderem ser recarregados, com a indicação, por escrito, do(s) motivo(s) impeditivo(s) da execução do serviço;
- f) Nos serviços de recarga, a empresa vencedora deverá utilizar somente o tonalizador (toner) específico para o equipamento, para alto rendimento e na quantidade máxima permitida para cada toner:
- g) Após os serviços de recarga, os toners deverão ser etiquetados com a marca da empresa vencedora, contendo a indicação do número de recargas, a data de realização da recarga, o prazo de validade do cartucho/toner, as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade e exposição a raios solares;
- h) Caso o produto necessitar de lacre para a adequada vedação do reservatório do toner, a empresa vencedora deverá providenciar etiqueta e/ou rótulo avisando da necessidade da retirada do(a) mesmo(a);
- i) A SMS não aceitará os toners com vazamento ou com vestígios de vazamento, ou ainda os que não atenderem as demais condições estabelecidas neste edital, devendo a empresa vencedora proceder à substituição dos produtos ou realizar uma nova recarga, conforme o caso;
- j) A empresa vencedora deverá indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato:
- k) Os toners recarregados terão prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data da



D.C.G.	
Fls	
Visto	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/22

realização do serviço;

- l) Durante o prazo de validade dos tonners, a empresa vencedora deverá substituir ou recarregar, sem qualquer ônus à SMS, todo e qualquer produto que, antes de esgotada a sua carga, apresentar durante o uso qualquer defeito que prejudique a boa qualidade da impressão;
- m) Havendo dano ao equipamento, em decorrência das recargas, atestado mediante apresentação de laudo técnico fornecido pela Companhia de Informática de Pelotas COINPEL, a empresa vencedora deverá providenciar a IMEDIATA substituição do equipamento por outro com igual ou superior capacidade, enquanto providencia a reparação do equipamento danificado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **II Dotação orçamentária**: As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos das dotações orçamentárias: 10.302.0139.2037.00-10.122.0002.2210.00-10.301.0107.2007.00-10.305.0110.2012.00-10.122.0002.2004.00-10.301.0125.2018.00-10.301.0125.2019.00-10.305.0134.2026.00-10.302.0122.2015.00/3.3.90.30.17.00.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde.
- **III Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.
- **IV Pagamento**: O pagamento da empresa vencedora será feito, mensalmente, após a emissão do empenho e conforme as recargas realizadas, mediante a Nota Fiscal/Fatura, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.



D.C.G.	
Fls	
Visto	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/22

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

nº, sediada	, por intermédic	, inscrita no CNPJ sob o de seu representante legal, Sr.
(a), portador n°, declara		n°, CPF
a) Tem pleno conhecimento do objeto la anexos; e	licitado e anuência das exigência	as constantes do Edital e seus
b) Cumpre fielmente todos os requisitos obedece às especificações previstas no Ar		ão e que o produto apresentado
Cidade – (U	JF), de 201	5.
(no	ome do representante legal) Carimbo da Empresa	_



D.C.G.	
Fls	
Visto	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/22

ANEXO III

DECLARAÇÃO JURÍDICA

	A empresa	, inscrita no CNPJ sob o
(a) portador	(a) da Carteira	por intermédio de seu representante legal, Sr. de Identidade n°, CPF
n°, declar	a, perante à Lei, que	e até a presente data:
a) Não foi declarada inidônea por ato do l	Poder Público;	
	lho noturno, perigo	uição Federal, com redação dada pela emenda aso ou insalubre aos menores de 18 anos e de ão de aprendiz a partir de 14 anos;
c) Não está impedido de transacionar con	n a Administração l	Pública; e
d) Não incorre nas demais condições consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;	* *	stas no art. 9° da Lei Federal n° 8.666/93
· 	J F), de	
(no	ome do representant Carimbo da Emp	· ·
	Carming da Emp	I VSA



D.C.G.	
Fls	
Visto	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/22

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx / 2015

Contrato Administrativo para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECONDICIONAMENTO DE TONERS E CARTUCHOS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa

O Município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro
Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito
Municipal, Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no
CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e
a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nanºna
cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo
Sr, inscrito no CPF/MF sob nº, de ora em diante
denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato para a PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE RECONDICIONAMENTO DE TONERS E CARTUCHOS, de acordo com o Pregão
Presencial nº 40/2015 - SMS e o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal
10.520/2002, o Decreto Municipal nº 5.064/2008 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as
quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de recondicionamento de toners e cartuchos, conforme especificações contidas no Edital.

O serviço deverá compreender:

- a) 07 (sete) recargas mensais de toner modelo HP 12 A; 10 (dez) recargas mensais de toner modelo HP 05 A; 05 (cinco) recargas mensais de toner modelo HP 85 A; 05 (cinco) recargas mensais de toner modelo 35 A; 01 (uma) recarga mensal de toner modelo Brother TN 580; 01 (uma) recarga mensal de toner modelo Kyocera; 05 (cinco) recargas mensais de tinta 122 color/preto; 05 (cinco) recargas mensais de tinta 60 color/preto; 04 (quatro) recargas mensais de toner modelo color 540; 05 (cinco) recargas mensais de lâmina; 15 (quinze) recargas mensais de CHIP; 02 (duas) recargas mensais de PCR e 15 (quinze) recargas mensais de cilindro.
- a) a coleta e a entrega dos cartuchos/toners no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Tiradentes, 3120 Centro Pelotas/RS;
- b) prazo de 72 (setenta e duas) horas para realização do serviço, considerando a partir da coleta;
- c) capacidade técnica para realizar eventuais manutenções preventiva e/ou corretiva;
- d) A **CONTRATADA** deverá separar, entre os toners fornecidos pela SMS, os que podem ser recarregados, limpá-los e neles executar o respectivo serviço;
- e) A **CONTRATADA** deverá devolver à SMS os toners (carcaças) que não puderem ser recarregados, com a indicação, por escrito, do(s) motivo(s) impeditivo(s) da execução do serviço;
- f) Nos serviços de recarga, a **CONTRATADA** deverá utilizar somente o tonalizador (toner) específico para o equipamento, para alto rendimento e na quantidade máxima permitida para cada toner;
- g) Após os serviços de recarga, os toners deverão ser etiquetados com a marca da **CONTRATADA**, contendo a indicação do número de recargas, a data de realização da recarga, o prazo de validade do cartucho/toner, as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade e exposição a raios solares;
- h) Caso o produto necessitar de lacre para a adequada vedação do reservatório do toner, a



D.C.G.
Fls
Visto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/22

CONTRATADA deverá providenciar etiqueta e/ou rótulo avisando da necessidade da retirada do(a) mesmo(a);

- i) A SMS não aceitará os toners com vazamento ou com vestígios de vazamento, ou ainda os que não atenderem as demais condições estabelecidas neste edital, devendo a **CONTRATADA** proceder à substituição dos produtos ou realizar uma nova recarga, conforme o caso;
- j) A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- k) Os toners recarregados terão prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data da realização do serviço;
- l) Durante o prazo de validade dos tonners, a **CONTRATADA** deverá substituir ou recarregar, sem qualquer ônus à SMS, todo e qualquer produto que, antes de esgotada a sua carga, apresentar durante o uso qualquer defeito que prejudique a boa qualidade da impressão;
- m) Havendo dano ao equipamento, em decorrência das recargas, atestado mediante apresentação de laudo técnico fornecido pela Companhia de Informática de Pelotas COINPEL, a CONTRATADA deverá providenciar a IMEDIATA substituição do equipamento por outro com igual ou superior capacidade, enquanto providencia a reparação do equipamento danificado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PRAZO

A coleta e entrega dos serviços referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato deverá ser realizada no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Tiradentes, 3120 – Centro – Pelotas/RS, durante o período de 07 (sete) meses.

- § 1º Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMS não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- § 3º O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) a **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- b) a **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- c) a **CONTRATADA** deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- d) a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- e) Havendo dano ao equipamento, em decorrência das recargas, atestado mediante apresentação de laudo técnico fornecido pela Companhia de Informática de Pelotas COINPEL, a **CONTRATADA** deverá providenciar a IMEDIATA substituição do equipamento por outro com igual ou superior capacidade, enquanto providencia a reparação do equipamento danificado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- f) a **CONTRATADA** deverá comprometer-se a realizar o serviço, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, e todo tipo de despesas necessárias para o fornecimento;
- g) a **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente processo licitatório, se for o caso;
- h) a **CONTRATADA** deverá reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a entrega do produto.
- i) a **CONTRATADA** é responsável pelos custos de transporte para entrega dos produtos.
- j) a CONTRATADA é responsável ao cumprimento de outras exigências já definidas no presente Edital.



D.C.G.
Fls
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/22

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO	
O valor total do presente contrato é de R\$ ().

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberados, mensalmente, após a emissão do empenho, conforme a execução do serviço, e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

- § 1º conforme Lei Municipal, no Empenho de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, poderá, se necessário, ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN, de acordo com Tabela nº 1 Atividades de Empresas.
- § 2º poderá também, se necessário, haver retenção do imposto de Renda IRRF, em conformidade com a legislação vigente.
- § 3º o pagamento somente será liberado mediante a apresentação de comprovante de recolhimentos de INSS, PIS, FGTS, etc. e, em havendo verbas rescisórias, comprovante de pagamento das mesmas aos empregados/cooperados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos das dotações orçamentárias: 10.302.0139.2037.00 - 10.122.0002.2210.00 - 10.301.0107.2007.00 - 10.305.0110.2012.00 - 10.122.0002.2004.00 - 10.301.0125.2018.00 - 10.301.0125.2019.00 - 10.305.0134.2026.00 - 10.302.0122.2015.00 / 3.3.90.30.17.00.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento do produto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou através de qualquer outro órgão pelo **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.



D.C.G.
Fls
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/22

- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :
- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.563/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008 e demais disposições legais subsidiariamente aplicáveis à espécie.



D.C.G.	
Fls	
Visto	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/22

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

CONTRATADA

Te	estemu	ınhas	S:			
1.						
	CPF			-		
2.					_	
	CPF			_		

VISTO

Procuradoria Geral do Município